



PARECER Nº **DA COMISSÃO DE FINANÇAS E**
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 649/2019

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, visa dispor sobre a implantação de câmeras de vigilância nos pontos de ônibus.

O art. 1º da proposição autoriza o Poder Executivo a implantar câmeras de vigilância em todos os pontos de ônibus do Município de São Paulo.

As câmeras deverão seguir as seguintes diretrizes:

- Estar sincronizadas com data e hora;
- Possuir "caixa preta", para armazenamento das imagens;
- Encontrar-se em local onde possibilite a visão dos usuários do transporte público;
- Devem ser tanto de captação diurna como noturna;
- Terem resolução suficiente e ferramenta tipo "zoom" para facilitar o reconhecimento facial das pessoas que circularem pelo local;
- As imagens devem ser armazenadas e preservadas no banco de dados da empresa responsável ou do órgão público por pelo menos 90 (noventa) dias.

As empresas responsáveis pela instalação dessas câmeras deverão ser credenciadas pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, devendo seguir as normas legais vigentes.

Dispõe o art. 2º que cada ponto de ônibus deverá possuir no mínimo 01 (uma) câmera de vigilância.

O art. 5º autoriza o Poder executivo a firmar convênio com órgãos da União e Estado para transmissão de informações das câmeras.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade, com substitutivo "para: i) suprimir dispositivos que determinavam ao Executivo a prática de atos concreto de administração, conferindo ao projeto contornos mais gerais e abstratos, de cunho programático; ii) conferir-lhe contornos de comando normativo e não de norma meramente "autorizativa"; iii) suprimir dispositivos sobre a responsabilização civil e penal, matérias da competência legislativa da União, ressaltando que eventual responsabilização por uso indevido das imagens já é assegurada por nosso ordenamento jurídico".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à proposição, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Ver. Isac Felix
Relator